

INFORMAÇÕES DA CNIS

Conteúdos deste “Noticias à Sexta”:

- » **TSU-redução 0,75%** (pg.1)
- » **Pré-Escolar** (pg.2)
- » **Legislação** (pg.5)
- » **Relembrando “Contas IPSS”**(pg.6)
- » **Informações área Saúde** (pg. 6)
- » **Candidaturas** (pg. 7)
- » **Atividades UDIPSS** (pg. 8)
- » **Atividades IPSS** (pg. 11)
- » **Informações diversas** (pg.14)

REDUÇÃO TSU

Aplica-se às Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquanto Entidades empregadoras, uma medida excecional de apoio ao emprego que se traduz numa redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva para a Segurança Social a cargo da Entidade Empregadora, relativa às remunerações dos trabalhadores ao seu serviço, devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, nas quais se incluem os valores devidos a título de subsídios de férias e de Natal.

São beneficiárias da Medida nas seguintes condições:

- O trabalhador estar vinculado à Entidade Empregadora beneficiária por contrato de trabalho a tempo completo ou a tempo parcial, com data anterior a 1 de janeiro de 2016;

- O trabalhador auferir, à data de 31 de dezembro de 2015, uma retribuição base mensal de valor **compreendido** entre os 505,00€ e os 530,00€, ou valor proporcional, nas situações de contrato a tempo parcial;

- No caso de trabalhadores das Regiões Autónomas, o valor da retribuição base mensal é compreendido entre 530,25€ e 556,50€ nos Açores e entre 515,10€ e 540,60€ na Madeira.

- A Entidade Empregadora ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Deseja-se a atenção das Instituições para esta medida que, aplicando-se-lhes, também as beneficia.

Mais informações em: [Medida Excecional de Apoio ao Emprego - Redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora](#)

Parecer Licença ou autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação pré-escolar da rede solidária

1 – Serviços Regionais do Instituto da Segurança Social têm notificado algumas IPSS titulares de estabelecimentos de educação pré-escolar da rede solidária, comunicando que as condições de funcionamento desses estabelecimentos contrariam, entre outras, as disposições do Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro - diploma este que aprovou o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo -, sendo mister obter junto dos Serviços do Ministério da Educação (DGEstE) a respectiva Autorização de Funcionamento.

Ora, o referido diploma – Decreto-Lei nº 553/80 - foi revogado pelo artº 7º do Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de Novembro, que aprovou o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior - pelo que não pode constituir fundamento jurídico invocável para o efeito do licenciamento.

2 - Passando ao exame substancial das questões relativas ao mesmo licenciamento, afigura-se ser igualmente inaplicável aos estabelecimentos da rede solidária de educação pré-escolar o disposto no novo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, de 2013.

Com efeito, tal diploma, como resulta da análise do conjunto das suas disposições, pretendeu abranger apenas, do ponto de vista do âmbito subjectivo, os estabelecimentos que integram a rede do ensino particular e cooperativo - onde a rede solidária se não integra.

É o que resulta, desde logo, do facto de a CNIS - ou a União das Misericórdias Portuguesas, ou a União das Mutualidades - não fazer parte das entidades ouvidas pelo Governo no decurso do processo legislativo.

Na verdade, na parte final do texto preambular do Decreto-Lei nº 152/2013, consta terem sido "...

ouvidas as associações representativas do ensino particular e cooperativo e as organizações sindicais da área da educação."

A CNIS não foi chamada a esse procedimento; e não o foi justamente por não fazer parte do universo de situações que o diploma procurou regular.

Também esta razão, digamos, externa, ou instrumental, ajuda a formar a convicção da inaplicabilidade do EEPC aos jardins de infância da rede solidária.

3 - O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo em vigor contém uma única referência aos estabelecimentos de educação pré-escolar: trata-se do artº 8º, onde, a propósito do estabelecimento de medidas de apoio financeiro a famílias, se inclui o apoio à educação pré-escolar.

Este apoio é explicitado adiante, no artº 14º, ao estabelecer-se a possibilidade de celebração de contratos de desenvolvimento de apoio à família, traduzidos na concessão de apoio financeiros pelo Ministério da Educação.

Ora, como se sabe, nos estabelecimentos de educação pré-escolar pertencentes à rede solidária, a componente de apoio à família é objecto de apoio financeiro - mas por parte do Ministério da Segurança Social, não do Ministério da Educação.

O que constitui mais um argumento no sentido de que a rede solidária de educação pré-escolar se deve considerar excluída do âmbito do ensino particular e cooperativo.

Pode, na verdade, dizer-se que o tratamento da educação pré-escolar neste Estatuto é marginal, pretendendo tal Estatuto regular primacialmente o sistema de ensino propriamente dito.

Neste sentido, realça-se o disposto no artº 10º, 3, onde, ao estabelecer os princípios gerais de contratação com as escolas particulares e cooperativas, o preceito refere apenas que "a celebração destes contratos - todos eles - tem como objectivo a promoção e a qualidade da escolaridade obrigatória e o acesso dos alunos ao ensino em igualdade de condições."

4 - Por outro lado, como se sabe, relativamente à quase totalidade dos estabelecimentos de educação pré-escolar das Instituições Particulares de Solidariedade Social, a sua adesão à rede nacional da educação pré-escolar, na sequência da Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro, correspondeu ao ingresso nessa rede de jardins de infância que se encontravam já em funcionamento a essa data, mediante a celebração de acordos de cooperação com a Segurança Social, sendo os jardins de infância, à época, uma resposta social como qualquer outra, cujas condições de funcionamento eram avalizadas pela mesma Segurança Social, mediante a celebração dos acordos de cooperação.

Foi a partir dessa adesão, após Protocolo tripartido celebrado em 7 de Maio de 1998, na altura pela então UIPSS, pelo Ministério do Trabalho e da Segurança Social e pelo Ministério da Educação, que foram assinados os protocolos, igualmente tripartidos, entre as IPSS, os Centros Regionais de Segurança Social e as Direcções Regionais de Educação, para cada estabelecimento de educação pré-escolar.

Isto é, tratava-se de estabelecimentos que já funcionavam anteriormente, de forma regular, com autorização implícita, através de acordo de cooperação, mediante a verificação dos requisitos de funcionamento e que foram integrados, enquanto tais e nas condições de funcionamento que detinham, nos termos definidos pelo referido Protocolo de 7 de Maio de 1998, na Rede Nacional de Educação Pré-Escolar.

Com efeito, o Despacho Normativo nº 75/92, de 20 de Maio – recentemente revogado, pela Portaria nº 196-A/2015, de 1 de Julho -, que anteriormente regulava o regime jurídico da cooperação, previa, na sua Norma X, a prossecução de actividades de IPSS em, designadamente, jardins de infância - alínea a) -, não estipulando outros requisitos de funcionamento que não a “existência de instalações devidamente dimensionadas e equipadas para o funcionamento das actividades a prosseguir” – Norma XIII, 1., c), requisitos que incumbia aos centros regionais de segurança social simplesmente verificar, nos termos da Norma XII, 3 do referido DN.

Da mesma forma, o regime jurídico anterior ao referido Despacho Normativo nº 75/92, constante

dos Despachos Normativos nº 387/80 e 388/80, ambos de 31 de Dezembro de 1980, também não estipulava qualquer modalidade de licenciamento dos jardins de infância pertencentes às instituições particulares de solidariedade social (previstos na Norma II, 1., a) de tal Despacho Normativo) .

5 - Ora, o actual Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo proíbe que estabelecimentos, que foram já objecto de avaliação pelas entidades competentes quanto aos requisitos de funcionamento, o sejam novamente, numa sobrecarga burocrática inútil - e, agora, ilegal -, ao abrigo desse Estatuto.

Trata-se do artº 4º do Decreto-lei nº 152/2013, que se transcreve: "Princípio da desburocratização: 1 - Nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho, não pode haver duplicação entre os pressupostos, requisitos ou condições de acesso à actividade do ensino particular e cooperativo em estabelecimento, e os requisitos e controlos equivalentes, ou comparáveis quanto à finalidade, a que o requerente já tenha sido submetido em Portugal, ou noutra Estado membro."

6 - A situação especial da resposta pré-escolar em IPSS, em virtude do seu modelo tripartido no âmbito da cooperação com o Estado, e uma vez que foge à tipificação prevista nos instrumentos normativos aplicáveis às respostas sociais ou às devidas equiparações, não pode - é certo - ser considerada uma resposta social qua tale.

No pré-escolar, por conseguinte, aquilo que se verifica ao nível do licenciamento da actividade (por via da autorização de funcionamento) é que estamos perante um regime omissivo. Na verdade, embora para a generalidade das respostas sociais (como tal entendidas pela Portaria nº 196-A/2015, de 1 de Julho, e pelo regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de Março, tal como republicado pelo Decreto-Lei nº 33/2014, de 4 de Março) haja uma isenção de licença para as instituições com acordo de cooperação em vigor, consubstanciada na inaplicabilidade das disposições relativas ao licenciamento da actividade (artº 38º do regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social) e na dispensa de obtenção de licen-

ça de funcionamento (artº 20º da Portaria nº 196-A/2015, de 1 de Julho)), o próprio procedimento para a concessão de licença está claramente regulado no regime jurídico respectivo.

Ora, para a resposta híbrida pré-escolar isso não se verifica. Na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro), ou em qualquer outro diploma especificamente aplicável ao pré-escolar, não há qualquer previsão relativa a um tal procedimento, semelhante àquele, junto dos serviços do Ministério da Educação.

(Deve recordar-se que a norma habilitante para a integração da rede solidária na Rede Nacional da

Educação Pré-Escolar consistiu – e consiste - na Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei nº 5/97, de 10 de Fevereiro; não consistiu – nem consiste – no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, quer no que foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro, quer no aprovado pelo Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de Novembro.

Aliás, à data da integração na Rede Nacional, o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 553/80 já constituía o instrumento regulador do ensino particular e cooperativo – e nem por isso foi invocado como habilitante da integração no texto do Protocolo Tripartido de 7 de Maio de 1998.)

7 – Por outro lado, tratando-se de uma resposta sujeita a uma dupla tutela, do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade Social, não é configurável que possa ocorrer um modelo de licenciamento pelo Ministério da Educação, sem a participação procedimental e substancial do outro Ministério.

(De alguma forma, e *mutatis mutandis*, é o que se passa com as unidades de cuidados continuados integrados, sob o enquadramento, também duplo, do M. Saúde e do M. Solidariedade Social.

Na verdade, o artº 9º, 5. do Decreto-Lei nº 126/2014, de 22 de Agosto, que aprova os estatutos da Entidade Reguladora da Saúde, estabelece o seguinte: "A ERS (Entidade Reguladora de Saúde) estabelece formas de cooperação, no âmbito dos cuidados continuados, com o Instituto de Segurança Social, atendendo à intervenção integrada e articulada da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados."

Entre as competências atribuídas à ERS pelo artº 5º, 2., a) do mencionado diploma, encontra-se "o

licenciamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde".

Ora, não obstante essa competência geral para o licenciamento de tais estabelecimentos, a mesma fica inerte, ou inactiva, no caso de partilha com outro departamento do Estado da competência regulatória.

Afigura-se que, da mesma forma, e para o nosso caso, só uma solução partilhada entre ambos os Ministérios é susceptível de satisfazer a ratio da lei no que respeita às condições de licenciamento.

Tal solução ainda não foi objecto de provisão legislativa).

8 - Esse - o de se tratar de omissão regulatória - é o entendimento dos próprios Ministérios em causa, como decorre do teor da Cláusula I - Educação Pré-Escolar - do Anexo III - Da Educação - do Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário -Protocolo para o Biénio 2015-2016, onde se prevê a criação de um grupo de trabalho, com assento de todos os intervenientes no Compromisso, e de cujos objectivos consta a elaboração de propostas relativas a matérias como as relacionadas com a autorização de funcionamento.

O texto dessa Cláusula é o seguinte: "(As partes envolvidas) acordam na criação de um grupo de trabalho, com o objectivo específico de avaliação e definição de critérios de actualização anual dos valores a pagar em acordo de cooperação, na componente lectiva e na componente familiar, para a resposta da educação pré-escolar, bem como matérias adicionais e relacionadas com as autorizações de funcionamento, com mandato até Abril de 2015, para que seja aplicado no próximo ano lectivo.

O assunto foi já objecto de análise no referido grupo de trabalho, ainda durante o mandato do anterior Governo, tendo sido pacífico o entendimento de que não havia lugar a autorização de funcionamento, quer por parte do Ministério da Educação, quer por parte da Segurança Social, no que respeita aos estabelecimentos de educação pré-escolar pertencentes à Rede Solidária, com acordo de cooperação tripartido, integrados na Rede Nacional da Educação Pré-Escolar.

Ficou estabelecido no seio desse grupo de trabalho que a conclusão exposta seria apresentada para decisão final da Comissão Permanente do Sector Solidário.

Registo
Estatutos
CNIS

*Confederação Nacional
das Instituições de Soli-
diedade*

Registo instituições particula-
res de solidariedade social

[Declaração
DGSS de
02/05/2016](#)

Centro
Estudos da
CNIS

No dia 3 de maio reuniu pela primeira vez no ano de 2016 o Centro de Estudos da CNIS.

Aceda a mais informações [aqui](#)

LEGISLAÇÃO



[Segunda alteração Normas FSE](#)

Segunda alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, adotado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março

PORTARIA N.º 122/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 86/2016, SÉRIE I DE 2016-05-0474328065



[Comemorações Dia de Portugal de Camões e das Comunidades Portuguesas](#)

Determina que, no presente ano, as comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas se celebrem em Lisboa e também junto da comunidade portuguesa em Paris, e estabelece a constituição da Comissão Organizadora

DESPACHO N.º 6048/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 88/2016, SÉRIE II DE 2016-05-0674365535

Relembrando



As Instituições deverão enviar as contas do exercício ao “órgão competente para verificação da sua legalidade”, nos termos do artº 14º-A, 3 do atual Estatuto das IPSS (Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro), sendo tal órgão o membro do Governo responsável pela área da segurança social, ou quem tenha competência delegada por aquele (artº 14º-A, 7).

Para além desse dever de envio, as contas deverão ainda ser publicitadas no “sítio institucional eletrónico da Instituição, até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito”, segundo o nº 2 do mesmo artº 14º-A do estatuto.

SAÚDE



Manual “Nutrição e deficiência(s)”

Este Manual lançado pela DGS pretende auxiliar os 905 488 portugueses com deficiência (numa população residente de 9,8 milhões) a ultrapassar as dificuldades que encontram diariamente para conseguirem fazer uma alimentação saudável.

Mais informações [aqui](#).

CANDIDATURAS

Programa de investimento em projetos que têm como objetivo atenuar situações sociais reconhecidamente relevantes, em particular intervenções que promovem a inclusão social e o empreendedorismo social, e que se revelem sustentáveis.

Os projetos deverão estar diretamente relacionados com situações claras de inclusão social de pessoas comprovadamente carenciadas ou excluídas.

O programa tem como potenciais candidatos entidades nacionais legalmente constituídas e registadas e entidades agrupadas num



projeto comum, que não tenham sido apoiadas na edição imediatamente anterior ao ano da candidatura.

[Consulte aqui o regulamento](#)

4ª Edição do Prémio Maria José Nogueira Pinto em Responsabilidade Social



Candidaturas aberto até ao dia 23 de maio

Consulte [aqui](#) o regulamento

Consulte [aqui](#) a ficha de Candidatura.

INFORMAÇÕES / ATIVIDADES UDIPSS



Todos os interessados deverão remeter a ficha preenchida até ao dia 13 de Maio para um dos seguintes emails: udipsssetubal.gabtecnico@gmail.com instituicoes.basetubal@bancoalimentar.pt



FORMAÇÃO COLABORADOR E ORGANIZAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DE ALINHAR PENSAMENTOS



Duração
36h

Cronograma
a definir

Local de realização
a definir

Destinatários
Auxiliares de atividades ocupacionais,
ajudantes ação direta, ajudantes de
estabelecimento de apoio a pessoas
com deficiência e auxiliares de serviços
gerais

Tel. 243 327 996
Fax 243 327 996

www.santarem.udipss.org
udipsssantarem@gmail.pt

Mais informações em: <http://santarem.udipss.org/pt/>



Continuar a
crescer
na formação

07JUN'16 BRAGANÇA

14h15 - Recepção
14h30 - Sessão de Abertura
14h45 - A Avaliação de Desempenho nas IPSS's

1. O que é a Avaliação de Desempenho
2. Fatores influenciadores do desempenho
3. Métodos de Avaliação de Desempenho
4. Benefícios da Avaliação de Desempenho
5. Enquadramento legal
6. Projetos Inovadores

17h00 - Debate
17h30 - Sessão de Encerramento

ORADOR **Dr. Abel Sousa**

[Associadas UIPSSDBragança: 20,00€ | Não Associadas: 30,00€]

Iniciativa realizada em parceria com 

NÃO PERCA ESTA OPORTUNIDADE. INSCREVA-SE.

F3M Information Systems, S.A. | Head Office (+351) 253 250 300 . Lisbon Branch (+351) 213 636 271 . Email: trainingcentre@f3m.pt . www.f3m.pt | PORTUGAL . ANGOLA . MOÇAMBIQUE

MAI'16



A inscrição deverá ser realizada até ao dia 3 de junho através do endereço uipssdb@gmail.com



Hilário Teixeira

Uma vida ao serviço da Democracia e da Solidariedade

Em 25 de Abril de 1975 Hilário Teixeira é eleito Deputado à Assembleia Constituinte pelo círculo eleitoral de Santarém. Com 22 anos, feitos há poucos dias, era o deputado mais novo da Assembleia.

Foi secretário da mesa da presidência, e secretário da 3ª comissão parlamentar que elaborou o articulado do título III, da parte I da Constituição – Direitos e deveres económicos, sociais e culturais.

Na sessão plenária da Assembleia da República de 31 de março, imediatamente anterior ao dia 2 de abril, data da aprovação da Constituição da República Portuguesa em 1976, foi aprovada, por unanimidade, a deliberação que atribui o título de **Deputados Honorários** aos Constituintes de 1975-1976, considerando que a Constituição da República Portuguesa de 1976 foi um momento marcante do processo de consolidação da Democracia e de construção de um País mais livre, mais justo e mais fraterno, para o qual tanto contribuiu a pluralidade das visões políticas representadas pelos diferentes Deputados à Assembleia Constituinte.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março, na sua atual redação, foi atribuído o título de Deputado Honorário aos Deputados à Assembleia Constituinte de 1975-1976, por relevantes serviços prestados na defesa da instituição parlamentar.

O título de Deputado Honorário foi concretizado em diploma entregue aos próprios, pelo Presidente da Assembleia da República, em cerimónia que decorreu no passado dia 14 de Abril no salão nobre do Palácio de S. Bento.

O Dr. Hilário Teixeira tem, ainda, um vasto currículo com desempenhos na área da solidariedade social.

Desde 1990, como voluntário, tem tido uma intervenção constante, nomeadamente como titular de vários cargos nos órgãos sociais da Associação dos Lares Ferroviários (IPSS), designadamente como Presidente da Direção, quer como Presidente da Mesa da Assembleia Geral, função que ainda hoje desempenha.

Desde novembro de 2003, data da constituição da União Distrital das IPSS de Santarém, até ao presente, tem pertencido aos órgãos sociais da UDIPSSS, como Presidente do Conselho Fiscal.

INFORMAÇÕES / ATIVIDADES IPSS

Organização: Espaço T - Associação para Apoio à Integração Social e Comunitário
no Porto



Dia: 07 de maio

Local: hotel do Elevador Bom Jesus em Braga, às 19h30

Organização: APPACDM de Braga

Este jantar tem como objetivo angariar fundos para a reconstrução da escadaria da entrada principal do complexo de Lomar, que aliuu.

Jantar de Beneficência



Dia: 8 de Maio

Local: a partida e chegada será no Parque da Ribeira em Joane

Organização: Associação Teatro Construção, Joane, Famalicão

As inscrições podem ser feitas diretamente na ATC, ou através do e-mail: desporto@atc.pt



XI Encontro do CENSO

Dia: 13 de maio
Local: Auditório da Câmara Municipal de Monção, 14h30
Organização: Centro Social, Cultural e Recreativo de Valadares, Messegães e Sá

Este Encontro abordará a temática "Rendimento Social de Inserção: Um Rendimento, Várias Realidades, Diferentes Desafios".



De Mãos Dadas com o Coração

Dia: 14 de maio
Local: Urbanização Mãos à Obra, das 10:00 às 18:00, no âmbito do Mês do Coração
Organização: "De Mãos dadas Associação de Solidariedade Social," Rio Tinto

Rastreios gratuitos: pressão arterial, diabetes
Workshops: suporte básico de vida, zumba, etc



CAMPANHA DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS

A Associação LEQUE precisa da sua ajuda para angariar fundos para comprar uma carrinha para pessoas em cadeira de rodas!

www.leque.pt | www.ekui.pt
E'mail: geral@leque.pt | Telf: 279463420

COMO APOIAR

1. Aceder à plataforma:
<https://novobancocrowdfunding.ppl.pt/daquial>
2. Indique o valor com que pretende contribuir
3. Indique o seu email
4. Receberá no seu email dados para pagamento

5ª Edição “Pedalar pela Vida”

Dia: 22 de maio

Local: Parque Ribeirinho, Zona do Anfiteatro, em Faro com concentração às 08h00 e partida às 09h00,

Organização: Associação Oncológica do Algarve (AOA) em parceria com o Município de Faro, a Associação Desportiva Altimetria, a G-Ride Bike e a Secção de BTT Leões de Olhão..

Para mais informações: tel. 289 807 531 | www.aoa.pt | pedalar.pela.vida@aoa.pt



Celebração do Dia da Mãe

A Associação de Solidariedade Social “O Amanhã da Criança” celebrou o Dia da Mãe com muitas atividades, partilha, amor e alegria. As mães são únicas, indispensáveis e para cada um de nós, a melhor do mundo. E tudo isto e muito mais quisemos proporcionar-lhes um dia muito [especial](#).



ADICE – Formação

A Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde prevê a parti do mês de agosto novos cursos Formação para Pessoas com Deficiência e Incapacidade:

- Assistente Administrativo/a
- Operador/a de Jardinagem
- Operador/a de Acabamentos de Madeira e Mobiliário

Para mais informações das diversas atividades da desenvolver visite a página: <https://adicenoticias.wordpress.com/>



INFORMAÇÕES DIVERSAS



Lançamento da Plataforma GEOfundos

Dia: 16 de Maio, das 9h30 às 17h, Fundação Calouste Gulbenkian

Será a única plataforma online em Portugal que reúne todas as oportunidades de financiamento, nacionais e internacionais, disponíveis para as entidades e iniciativas da Economia Social.



CARTA PORTUGUESA PARA A DIVERSIDADE

A Carta para a Diversidade, iniciativa da União Europeia, é um dos instrumentos voluntários criados com o objetivo de encorajar os empregadores a implementar e desenvolver políticas e práticas internas de promoção da diversidade.

Uma Carta para a Diversidade consiste num documento curto assinado de forma voluntária por empregadores de vários setores (público, privado com e sem fins lucrativos). Ela descreve medidas concretas que podem

ser tomadas para promover a diversidade e a igualdade de oportunidades no trabalho independentemente da raça, origem étnica e social, orientação sexual, género, idade, características físicas, estilo pessoal e religião.

Pretende-se que as políticas de diversidade desenvolvidas no seio de uma organização reconheçam, compreendam e valorizem que o que nos une e o que nos diferencia como potencial fonte de inovação, resolução de problemas, foco no cliente, criatividade e envolvimento dos/as colaboradores/as.

[Mais informações sobre a Carta Portuguesa para a Diversidade](#)



Lançado a 28 de abril, o Banco do Medicamento é uma iniciativa da Associação Cuidar Solidário, uma plataforma solidária que visa ajudar os idosos com graves carências económicas a adquirir os seus medicamentos.

A Associação Cuidar Solidário está a constituir parcerias com Câmaras Municipais, indústria farmacêutica, empresas privadas e outras instituições. Saiba como pode apoiar esta iniciativa.

Para mais informações consulte a página do Banco do Medicamento [aqui](#).

Lino Maia